

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.307, DE 2002 (MENSAGEM Nº 1.105, DE 2001)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001.

Autor: Comissão de Relações Exteriores
Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001, foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, para apreciação, por meio da Mensagem nº 1.105, de 2001.

A matéria foi apreciada pelo Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que proferiu parecer pela aprovação do texto, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.307, de 2002.

Compete a esta Comissão examinar o ato, nos termos do art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001, pretende facilitar o provimento de capacidade espacial em ambos os países, por meio de satélites comerciais brasileiros ou argentinos e estabelecer as condições e critérios técnicos a serem respeitados pelos provedores desse serviço.

O art. 4º do acordo estabelece, em particular, condições de isonomia ao emprego de satélites do Brasil e da Argentina, o respeito às leis e regulamentos de ambos os países e o direito de operar com terceiros países por meio de quaisquer dos satélites dos países signatários autorizados para tal.

O acordo aplica-se a faixas de freqüência específicas, discriminadas no art. 6º do texto, destinadas a radiocomunicações e a sinais de televisão e áudio por assinatura (DTH).

Os demais dispositivos do Acordo referem-se aos procedimentos de coordenação técnica entre os países signatários e às garantias e salvaguardas usualmente previstas em textos dessa natureza.

Cabe ressaltar que a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem destaca a importância do Acordo para nosso País, uma vez que cumpre-se, assim, uma exigência da Argentina para que empresas brasileiras possam operar em seu território:

“... com o objetivo de obter licença para oferta de capacidade espacial dos satélites “Brasilsat” no mercado argentino, a Embratel encaminhou ... solicitação formal à Secretaria de Comunicações argentina. Em resposta, a Comisión Nacional de Telecomunicaciones (CNC), órgão regulador das telecomunicações na Argentina, esclareceu que ... a celebração de acordo de reciprocidade entre Argentina e Brasil constituiria requisito indispensável à autorização de redes satelitais não argentinas”.

O Acordo, em suma, promoverá uma crescente integração entre as comunidades de usuários de serviços de banda larga, tais como a televisão por assinatura e o acesso à Internet, nos dois países. Irá, portanto,

contribuir para a integração regional do Mercosul e para o crescente intercâmbio comercial entre Brasil e Argentina.

Em vista das considerações expostas, o nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.307, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

30171100-130